

**CONTRATO PARA EMPRESA DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL
SOB Nº 56-A/2022.**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 056-A/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO/MT,
E EMPRESA: CARMED CARE RESGATE LTDA:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo então prefeito em exercício **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADO: CARMED CARE RESGATE LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado com CNPJ sob o nº **13.951.548/0001-69**, estabelecida na Av. Jayme Fernandes Costa, nº 1160, Bairro Vila Aurora- Rondonópolis-MTG CEP 78.740-042 Telefone 66 3421-0079 e-mail **CARMED@CARMED.COM.BR**, representada neste ato por **ELAINE NEGRI BATISTA**, portadora do CPF (MF) 630.413.081-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte em ambulância, tendo em vista o resultado final da modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 116/2021/Pregão Eletrônico nº 053/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT** - com fundamento no Decreto 7.892/13 e alterações posteriores, Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições da Lei 10.520/02, LC 123/06, LC 157/14, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS-EM ALTO RISCO DURANTES AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo destros das respectivas dotações:



2.1.2.

FICHA - 315
020565 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.9250.20100.0000 - MANTER AÇÕES ADM. SECR. MUN. SAÚDE
3.3.90.39.79 - SERV. APOIO ADM. TEC. OPERACIONAL
TOTAL FICHA - R\$ 192.000,00

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - DO PAGAMENTO.

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.


2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA - 315
020565 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.9250.20100.0000 - MANTER AÇÕES ADM. SECR. MUN. SAÚDE
3.3.90.39.79 - SERV. APOIO ADM. TEC. OPERACIONAL
TOTAL FICHA - R\$ 192.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1 - O Presente contrato terá vigência de **27/06/2.022 a 27/06/2.023**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93. 

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.



6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por meio de WhatsApp, e-mail, telefone, AR, ou qualquer outro meio de comprove, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em  

conformidade, observando as descrições constantes do certame, em estrita observância da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo ao seu cumprimento contratual.

7.5. A entrega dos respectivos produtos ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo ser feito a retirada destes materiais pela **CONTRATANTE**, desde que benéfico ao poder público em algum aspecto.

7.6. Em caso da retirada destes materiais seja feita pela **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, carregar e supervisionar a carga, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos/responsabilidades oriundos de mal armazenamento, mal carregamento.

7.7 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a troca de qualquer produto na garantia, ficando a cargo da **CONTRATANTE** envio dos referidos produtos sujeitos a garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.



9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal** nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

9.3. Sendo rescindido o referido contrato a **CONTRATADA** não poderá discuti-lo administrativamente, e em judicialmente, não podendo alegar desconhecimento de tal cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento do serviço da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar o veículo fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 – A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pela respectiva fiscal abaixo nomeada, ou outros que legalmente possa a vir substituí-los, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.

DIULA RODRIGUES DE LIMA

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

10.5 – A fiscal deverá atestar o recebimento dos produtos ora adquiridos para assim, o setor competente realizar o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

11.2 – Ou seja, desde que haja **NOVAÇÃO** para substituição ou

extinguindo alguma obrigação anterior será totalmente válida para melhor atendimento ao interesse público.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sendo assegurado e garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência;

12.3 - Multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, assegurado pelo inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, na forma do **CONTRATO**, não podendo a parte se opor ou alegar inobservância ou desconhecimento, a porcentagem da multa será estabelecida por deliberação do chefe do poder executivo.

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tesouro/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

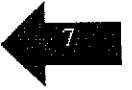
12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.6 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou não o executar o **CONTRATO** nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor total de sua proposta vencedora, independentemente de aplicação de outras sanções previstas em lei, a porcentagem da multa será estabelecida pelo chefe do poder executivo.

12.7 - Caso após assinatura do **CONTRATO** a empresa não execute os serviços, a **CONTRATADA** sofrerá multa de 10% a 20% (por cento), sobre o valor total, mais perdas e danos, porcentagem da multa determinada pelo chefe do poder executivo.

12.8 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir os serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

12.9 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 27 de junho de 2.022.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO-BRANCO
MUNICIPIO DE TESOURO-MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

CARMED CARE RESGATE LTDA
CNPJ 13.951.548/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Joana Nair Gonçalves Amorim de Freitas
JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS
CPF: 027.944.591-12

Daili Lopes de Aquino
DAILI LOPES DE AQUINO
CPF: 267.606.061-91

Rubson
RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB/MT 18.839/O